



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Coordenação de Frequência e Movimentação

Memorando-Circular nº 9/2022/SES/CFM

Belo Horizonte, 29 de junho de 2022.

Às Unidades da SES/MG.

Assunto: Aplicabilidade da Resolução SEPLAG nº 39/2022 no âmbito da SES

Prezados Servidores,

Considerando a implementação do regime de teletrabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde regulamentado pela Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 10.481/2021, de 27 de dezembro de 2021, alterada pela Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 10.598, de 14 de junho de 2022, e previsto no Decreto nº 48.275, de 24 de setembro de 2021;

Com objetivo de cumprir as normas vigentes, e as diretrizes previstas na Resolução SEPLAG nº 39, de 27 de maio de 2022, ressaltando a regularidade e aplicabilidade das solicitações para a realização do teletrabalho na modalidade integral, em caráter excepcional, encaminhamos o seguinte fluxo:

**Servidor:**

O servidor deverá instruir processo SEI na modalidade "RH – Requisição de Teletrabalho"; preencher, incluir e assinar o formulário "**RH – Requerimentos Diversos**" (**Modelo: 48495744**) contendo as justificativas para a requisição de teletrabalho integral, observando os termos dispostos no §2º, do art. 2º, da Resolução SEPLAG nº 39, de 27 de maio de 2022, para que assim a chefia imediata avalie e preencha no mesmo processo SEI a autorização por meio do formulário "**RH - Autorização Excepcional Teletrabalho Integral**".

**Chefia Imediata:**

Avaliar a solicitação apresentada; se aprovada, encaminhar o processo SEI para a Diretoria de Administração de Pessoal (**unidade SEI - SES/DAP**), contendo: a justificativa para a realização do teletrabalho, na modalidade integral e anuência para adoção dessa forma de cumprimento da jornada; declaração de preenchimento dos requisitos previstos no Decreto nº 48.275, de 2021, para realização do teletrabalho; e o prazo da autorização para a prática da referida modalidade por meio do formulário "**RH - Autorização Excepcional Teletrabalho Integral**" (**Modelo: 48495831**), devidamente assinado.

No que tange ao prazo de autorização para a referida prática, observamos que, inicialmente, este será permitido até **25/09/2022**, data em que o regime de teletrabalho na Secretaria de Estado de Saúde será executado, podendo ser prorrogado, observando a conveniência e oportunidade da Administração e a fundamentação em critérios técnicos, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 10.481, de 27 de dezembro de 2021;

**Recursos Humanos:**

A Diretoria de Administração de Pessoal, após aferição das informações presentes no pleito, caso não identifique qualquer inconsistência nos critérios especificados na Resolução SEPLAG nº 39/2022, submeterá ao Secretário-Adjunto, o qual, conforme art. 7º da Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 10.598, de 14 de junho de 2022, possui delegação de competência definida para autorizar, em caráter eventual, a realização de teletrabalho na modalidade integral,

Após a eventual aprovação por parte do Secretário-Adjunto, os parâmetros institucionais da unidade administrativa, a qual o servidor solicitante esteja lotado, serão alterados no Ponto Digital para que a chefia imediata proceda com a inclusão de um novo plano individual de trabalho no sistema;

**Chefia Imediata:**

Incluir novo plano individual de trabalho, observando quanto a necessidade de se encerrar o plano individual de trabalho do mês anterior, para que se inclua um novo plano referente ao mês corrente ou mês posterior, caso a referida autorização aconteça em dias do mês corrente.

**Ressalta-se que a autorização excepcional para realização do teletrabalho, na modalidade integral, é condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:**

- I - compatibilidade entre as atividades desempenhadas e o regime de teletrabalho, na modalidade integral;
- II - inexistência de saldo de horas negativas a serem compensadas; e

**Em observância as justificativas previstas na Resolução SEPLAG nº 39, de 27/05/2022, sem prejuízo de outras que venham a ser submetidas à avaliação da chefia imediata e do titular do órgão ou entidade:**

- I - as situações previstas nos incisos I, II e III do art. 12 do Decreto nº 48.275, de 2021;
- II - necessidade de mudança temporária de residência para realização de curso ou acompanhamento de cônjuge;

**III – realização de tratamento de saúde do servidor**, desde que não haja recomendação médica para afastamento das atividades laborais, ou acompanhamento de tratamento de pessoa da família. §3º Em qualquer das hipóteses apresentadas como justificativa, a autorização para realização, em caráter excepcional, do teletrabalho na modalidade integral, **somente poderá ser concedida se não houver comprometimento da capacidade laborativa do servidor que inviabilize o cumprimento das respectivas metas e entregas, devendo ser observados, ainda, todos os procedimentos e requisitos para adesão ao referido regime, conforme o disposto no Decreto nº 48.275, de 2021, e na resolução conjunta específica do respectivo órgão ou entidade.**

Por todo exposto, salientamos ainda que o procedimento descrito deverá ser aplicado, de forma integral, e que a realização do serviço na modalidade de teletrabalho **não constitui direito do servidor público e poderá ser revertida a qualquer tempo, por interesse da administração, inadequação do servidor ou desempenho insatisfatório, necessidade de prestação do serviço no modo presencial, a pedido do servidor e/ou encerramento da situação que ensejou a autorização excepcional** de que trata a Resolução SEPLAG nº 39, de 27 de maio de 2022.

Atenciosamente,

**Rafael Augusto Corrêa Lima**

Coordenador de Frequência e Movimentação

**Thiago Alberto Oliveira Silva**

Diretor de Administração de Pessoal

**Alice Guelber Melo Lopes**

Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Alice Guelber Melo Lopes, Superintendente**, em 30/06/2022, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alberto Oliveira Silva, Diretor(a)**, em 30/06/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Correa Lima, Coordenador(a)**, em 30/06/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48894437** e o código CRC **AC5D65FF**.